



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Estratégia 5.1) do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

"5.1) Estruturar o processo de alfabetização no ensino fundamental de nove anos, de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória e com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de assegurar a alfabetização plena de todas as crianças nos prazos estabelecidos neste PNE".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem o objetivo de compatibilizar essa estratégia com a alteração que também formulamos na Meta 5.

À medida que, na meta, propomos "Até 2016, alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental e, a partir de 2017, até o final do primeiro ano do ensino fundamental, é preciso, na estratégia, substituir "o ciclo de alfabetização" por "o processo de alfabetização no ensino fundamental de nove anos" e, ao final do texto, "até o final do segundo ano do ensino fundamental" por "nos prazos estabelecidos neste PNE".

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

**Nelson Marchezan Junior
Deputado Federal**